

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE (NDE)
DA FACULDADE SANTO ANTÔNIO (FSA)
DE CAÇAPAVA**

Aprovado na 1ª Reunião Extraordinário do Conselho Superior - CONSUP, realizado em 08/07/2021, de acordo com a Resolução nº 001/2021-CONSUP.

Caçapava/SP, julho de 2021.

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares	3
CAPÍTULO II - Do Núcleo Docente Estruturante	3
CAPÍTULO III - Dos Objetivos e das Atribuições dos Núcleos Docentes Estruturantes	5
CAPÍTULO III - Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante	7
CAPÍTULO IV - Das Titulações e Formação Acadêmica dos Docentes do Núcleo Docente Estruturante	7
CAPÍTULO V - Do Regime de Trabalho dos Docentes dos Núcleos Docentes Estruturantes	8
CAPÍTULO VI - Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante	8
CAPÍTULO VII - As Reuniões	9
CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais	11

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

FACULDADE SANTO ANTÔNIO (FSA) DE CAÇAPAVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. De acordo com o artigo 6º da Lei Nº 10.861 de 14 de abril de 2004, inciso I da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e o disposto no Parecer do CONAES Nº 04 de 17 de junho de 2010, o presente Regulamento organiza e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleos Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da Faculdade Santo Antônio (FSA), de acordo com a resolução.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação constitui-se de grupos de docentes, de forma que cada curso tem o seu NDE, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, em consonância com as diretrizes curriculares vigentes.

Art. 3º. O NDE é constituído por membros do corpo docente do curso, que participam ativamente na vida acadêmica no âmbito do curso e da IES como um todo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 4º. O NDE apresenta estrutura e funcionamento de forma a permitir a articulação entre ensino, iniciação científica e extensão, em projetos comprometidos com a responsabilidade social, opção voltada para o sentido da universalização e da democratização das dimensões ético-política, teórico-metodológica, interventiva e investigativa da formação profissional.

Art. 5º. O mandato dos membros do NDE será de 6 (seis) meses, garantida a recondução com base no interesse dos próprios membros, na proporção mínima de manutenção de 50% (cinquenta por cento) dos constituintes, devidamente referendado por relatório semestral do CONSUP.

§ 1º É compulsória a posse do Coordenador de curso enquanto presidente do NDE.

§ 2º Em eventos onde o Coordenador de curso deixe de exercer tal função por motivos de substituição, este torna-se, automaticamente, membro do NDE, de forma a garantir a continuidade do acompanhamento do curso até o próximo ato regulatório.

Art. 6º. A renovação parcial dos integrantes do NDE acontecerá nas seguintes situações:

I - desligamento do docente da FSA;

II - solicitação formal de desligamento do docente;

III - ausência do docente às reuniões num percentual de 40% (quarenta por cento);

IV - não cumprimento das atribuições delegadas pelo Presidente do NDE; e

V - por ato discricionário da Diretoria Geral referendado por relatório do Presidente do NDE.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 7º. O NDE tem como objetivo assessorar, permanentemente e de forma integrada, na formulação, implementação, acompanhamento, consolidação, avaliação e atualização dos PPCs.

Art. 8º. Compete ao NDE:

I - estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

II - contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III - acompanhar e informar à Comissão Própria de Avaliação (CPA) para que por meio do instrumento de coleta de dados seja realizado o diagnóstico do curso e da instituição;

- IV** - definir o perfil profissional e os objetivos gerais dos cursos;
- V** - elaborar os currículos plenos dos cursos e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes;
- VI** - emitir pareceres das propostas de ensino, iniciação científica e extensão no âmbito dos cursos, devidamente imbuídos do compromisso com a Responsabilidade Social;
- VII** - zelar pelas diretrizes gerais dos programas das disciplinas dos cursos e suas respectivas ementas, recomendando aos Coordenadores de Curso modificações dos programas para fins de compatibilização;
- VIII** - propor, aos Coordenadores de Curso, providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;
- IX** - participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para os cursos;
- X** - promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, iniciação científica e extensão na forma definida no projeto pedagógico institucional (PPI);
- XI** - definir políticas sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de estágios curricular supervisionado e do trabalho de conclusão de curso (TCC);
- XII** - verificar e revisar as ementas para uma maior adequação; coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários aos cursos;
- XIII** - assessorar os Coordenadores de Curso em outras atividades especiais;
- XIV** - colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;
- XV** - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelos cursos;

- XVI** - auxiliar, se for o caso, os Núcleos de Iniciação Científica, Extensão e Responsabilidade Social, na análise das propostas de projetos institucionais;
- XVII** - incentivar a elaboração de programas de extensão e iniciação científica, indicando formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- XVIII** - promover a interdisciplinaridade do curso, garantindo a integração curricular entre as diferentes atividades de ensino constantes; e
- XVIX** - Propor e acompanhar indicadores confeccionados por parte do NDE.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9. O NDE terá a seguinte constituição:

- I** - a Coordenação de Curso, como seu Presidente;
- II** - no mínimo 05 (cinco) docentes pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente garantindo-se a representatividade das áreas; com pelo menos 30% (trinta por cento) do total de docentes do curso, que participam na integralização do currículo pleno do referido curso;

III - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu; e

IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Parágrafo único. Poderão se candidatar ao NDE preferencialmente os docentes com Pós-Graduação stricto sensu sendo permitida a investidura por parte de docentes com Pós-graduação lato sensu, com reconhecida expertise profissional em área de interesse institucional. Caso não existam candidatos voluntários suficientes, serão considerados candidatos todos os docentes que atenderem a este disposto.

CAPÍTULO IV

DAS TITULAÇÕES E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10. Todos os docentes devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós- graduação stricto sensu, excetuando-se aqueles previstos no Art.9. Aos membros do Núcleo Docente Estruturante caberá exercer liderança acadêmica no âmbito dos cursos, percebida na produção de conhecimentos na sua área específica e correlacionada com outros cursos, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela FSA e atuarem no desenvolvimento dos cursos.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 11. Os membros que compõem o NDE são contratados em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 12. Compete ao Presidentes do NDE:

- I** - convocar e presidir as reuniões do NDE;
- II** - representar o NDE junto aos órgãos colegiados da FSA;
- III** - encaminhar aos órgãos colegiados da FSA as deliberações do NDE;
- IV** - coordenar a integração dos membros e do NDE;
- V** - sugerir a implantação da proposta curricular dos cursos, em todas as suas modalidades e/ou habilitações e uma contínua avaliação da qualidade dos cursos, coordenando interativamente e em sua totalidade as ações do NDE;
- VI** - encaminhar o planejamento das atividades do NDE à Diretoria Acadêmica e ao Colegiado de Curso ao início de cada semestre; e
- VII** - manter a guarda e controle das atas e documentos inerentes às atividades do NDE para quaisquer esclarecimentos aos Órgãos Superiores, à Diretoria Geral e à Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO VII

AS REUNIÕES

Art. 13. O NDE reúne-se, mensalmente, em reuniões ordinárias, ao longo do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º O planejamento das reuniões do NDE considerará a apresentação de cronograma de reuniões elaborado pelo Presidente do NDE, de forma proporcional às demandas, atendidos os critérios mínimos de frequência dispostos.

§ 2º Entende-se como ato convocatório a homologação e publicação do calendário do NDE, no início do semestre acadêmico.

Art. 14. A convocação de todos os seus membros para reuniões extraordinárias é feita pelos Presidentes do NDE mediante aviso prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, com a pauta da reunião.

Parágrafo único. Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que todos os membros do NDE tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 15. O NDE funciona e delibera com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 16. O NDE poderá requisitar junto à presidência, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art. 17. A pauta dos trabalhos será obrigatoriamente a seguinte:

I. - verificação do quórum e abertura da reunião;

- II. - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. - expediente;
- IV. - ordem do dia;
- V. outros assuntos de interesse geral; e
- VI. informes pelo presidente e abertura para informes de assuntos atinentes aos fins do NDE.

§ 1º A ordem dos trabalhos, ou das matérias em pauta, poderá ser alterada pelo Presidente em caso de urgência, ou de pedido justificado de preferência;

§ 2º As indicações ou propostas de pauta deverão ser discutidas na mesma reunião;

§ 3º Caso não seja possível realizar a discussão na mesma reunião, a matéria proposta deverá ser julgada impreterivelmente na próxima, com preferência sobre os demais itens.

Art. 18. Os membros usarão da palavra sempre pela ordem de inscrição, exceção feita ao presidente na condução dos trabalhos.

Art. 19. Só serão admitidos apartes com permissão do orador, após conclusão do seu raciocínio, dentro do tempo destinado ao orador.

Art. 20. Qualquer membro pode solicitar a palavra ao presidente para, em questão de ordem, fazer salientar que os trabalhos ou o orador fogem a este regulamento.

Art. 21. Os membros que desejarem que conste em ata a íntegra ou parte de suas exposições, deverão solicitar, no ato, ao presidente da mesa.

Art. 22. Se durante a discussão, o presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspenderá o julgamento e designará membro-relator que deverá apresentar manifestação na reunião seguinte.

Art.23. O presidente do NDE designará um secretário para lavrar a ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes na reunião.

Art. 24. Todos os membros dos NDE têm direito à voz e voto, cabendo ao presidente o voto de qualidade, sendo observados os seguintes procedimentos:

I - em todos os casos a votação é em aberto;

II - qualquer membro do NDE pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;

III - nenhum membro do NDE deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;

IV - não são admitidos votos por procuração.

Art. 25. O presidente do NDE será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do NDE com maior tempo de trabalho e de atuação no magistério na FSA.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26. O desligamento dos membros do NDE não os desobriga de finalizar etapas e processos já iniciados como relatórios e registros de informação de atividades realizadas.

Art. 27. O presidente planeja e supervisiona as atividades do NDE.

Art. 28. Compete aos membros do NDE, o conhecimento das atividades desempenhadas por todos os setores e departamentos para o bom desenvolvimento e execução do serviço.

Art. 29. Compete aos membros do NDE manterem-se cientes do mérito dos PPCs, das etapas de execução do Plano Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), bem como respeitar e fazer cumprir o Regimento Geral da FSA.

Art. 30. Compete ao presidente do NDE elaborar e encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias após o término, respectivamente, do primeiro e segundo semestres letivos dos cursos da FSA, o relatório final das atividades desenvolvidas pelo NDE à Diretoria Acadêmica.

Art. 31. Este regulamento será revisado, periodicamente, a contar da data de sua publicação.

Art. 32. Compete ao CONSUP, deliberar acerca de casos omissos neste regulamento.

Art. 33. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior - CONSUP da Faculdade Santo Antônio, revogando-se as disposições em contrário.